

A Evolução Histórica Dos Direitos Humanos

Erian Karina Nemetz¹

NEMETZ, Erian Karina. A Evolução histórica dos direitos humanos. *Rev. de Ciênc. Jur. e Soc. da Unipar.* v.7, n.2, p.233-242, jul./dez., 2004.

RESUMO: O presente artigo pretende resumidamente invocar a origem histórica dos direitos fundamentais, aqueles que inerentes aos povos de todos os tempos, que percorreram e percorrem numa busca incessante por melhores condições de vida. Poderemos visualizar nesse breve enfoque que os direitos dos seres humanos já existiam na antiguidade, através das religiões, no pensamento dos filósofos, e evoluíram junto com a humanidade, e hoje encontram guarida nas constituições, leis máximas que visam reger povos e territórios, porém ainda carecem de evolução no sentido de que a simples existência dos direitos fundamentais devidamente garantidos pelas constituições precisam ser conhecidos e mais, exercidos por aqueles que deles necessitam o amparo, pois senão se tornam letra morta, e devem sim ser instrumentos da evolução do ser humano em busca de uma vida mais justa e confortável no seu dia-a-dia. Buscar um caminho de inclusão e diminuição das diferenças que separam os cidadãos possuidores dos não possuidores do acesso ao conhecimento, à educação e dos demais direitos sociais, políticos e civis, enfim, à cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; história; cidadania.

1. Introdução

Num momento histórico em que a consciência de cidadania tornou-se rotineira, onde todos queremos e dizemo-nos cidadãos em plenitude, buscar e rebuscar os conceitos e as origens dos direitos humanos. Iniciando numa escala histórica desde os filósofos, passando pela Idade Média, a Carta Magna de João Sem Terra, na Inglaterra de 1215, que foi seguida pelo Ato de Habeas Corpus de 1679 e pelo Bill of Rights de 1688, todos documentos destinados a limitar o poder do rei. A fim de garantir direitos individuais, principalmente o da liberdade. Posteriormente, o pensamento de John Locke, nos séculos XVII e XVIII, quando surgiram as primeiras cartas dos direitos fundamentais, tendo sido a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, considerada, pela doutrina, como a consagração dos direitos fundamentais a todo o povo. E, a mais importante: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

¹Advogada no Paraná. Mestranda em Direito Processual Civil na Universidade Paranaense, Umuarama, Paraná.

2. Origem histórica – a antiguidade e os direitos humanos

A própria história da cidadania, que é a da luta dos seres humanos para a afirmação de sua dignidade e de valores éticos fundamentais, reflete a história dos direitos humanos, desde o Código de Hamurábi (Babilônia, século XVIII a.C). Na antiguidade, não se conhecia o fenômeno da limitação do poder do Estado. As leis que organizavam os Estados não atribuíam ao indivíduo direitos que pudessem ser exigidos em face do poder estatal. Quando Aristóteles definiu “Constituição”, tinha diante de si esse tipo de legislação (HERKENHOFF, 2000, p. 33).

Atribuído o conceito aos direitos humanos como sendo aqueles todos inerentes aos seres humanos, podemos buscar na História da Antiguidade os primeiros resquícios da preocupação com os direitos dos seres humanos enquanto pessoas:

- O Código de Hamurábi (Babilônia, século XVIII a.C.)
- No pensamento de Amenófis IV (Egito, século XIV a.C.)
- Na Filosofia de Mêncio (China, século IV a.C.)
- Na Republica de Platão (Grécia, século IV a.C.)
- No Direito Romano

Alguns autores pretendem que a história dos Direitos Humanos começou com o balizamento do poder do Estado pela Lei, porém desprezam o legado de povos que não conheceram a técnica de limitação do poder pelo Estado, e apesar disso, mesmo sem esse freio, alguns povos privilegiaram a pessoa humana nos seus costumes e instituições sociais.

A Idéia de limitação do Poder do governante começou a germinar no séc. XIII, nascendo nesta época a idéia da declaração, em favor do indivíduo, de direitos que o Estado tinha o dever de respeitar e assegurar. A essência dos direitos a serem respeitados pelos detentores do poder, entretanto, teve uma longa gestação na História da Humanidade, que principiou muito antes do século XIII.

O registro histórico do surgimento dos direitos humanos fundamentais no pensamento dos filósofos e nos conjuntos de regras que visavam à convivência e à sobrevivência pacíficas do grupo social. No início, as regras morais visavam obter comportamentos desejados ou evitar os não desejados, mediante o recurso às sanções celestes ou terrenas. Dentre os pensadores mais importantes podemos citar: Minos , Licurgo, Sólon, evoluindo até Rousseau, e as grandes obras de moral que são os tratados sobre as leis, desde os “Nomoi”, As Leis de Platão, “De

Legibus”, Cícero e Espírito das Leis de Montesquieu.

Para que pudesse ocorrer a passagem do Código dos Deveres para o Código dos Direitos foi necessária a revolução copernicana, através dos Jusnaturalistas, onde o homem passa a ser visto como o centro do universo. Immanuel Kant contribuiu com a revolução copernicana no sentido da inversão do ponto de observação, mas foi John Locke o principal inspirador dos primeiros direitos do homem.

Ao contrário de autores que defendem o entendimento de que a história dos Direitos Humanos começou com o balizamento do poder do Estado pela lei. Trata-se de uma visão errônea o entendimento que desconsidera a luta pelos direitos humanos desde a antiguidade, primeiro porque mesmo que fosse dirigido a uma minoria, como no caso da Carta Magna de João Sem Terra, e dos pensamentos filosóficos que muitas vezes eram condenados, que possamos ignorar que a luta pelos direitos fundamentais da liberdade do próprio corpo e do próprio pensamento já existia na antiguidade, e que com certeza trilhou caminho na evolução da humanidade para posteriormente galgar o patamar de uma Declaração Universal de direitos para a humanidade.

Desprezam os que entendem dessa forma o início do surgimento dos direitos humanos, o legado de povos que não conheceram a técnica de limitação do poder pelo Estado. Apesar disso, mesmo sem esse freio, alguns povos privilegiaram a pessoa humana nos seus costumes e instituições sociais.

Segundo o professor Herkenhoff, a técnica de estabelecer freios ao poder, na linha da tradição ocidental, não é o único caminho possível para a vigência dos Direitos Humanos, nem é também da essência de um regime de Direitos Humanos a separação entre o domínio jurídico e os outros domínios da existência humana, como o domínio religioso, moral, social.

No mesmo sentido é o entendimento do Professor Fabio Konder Comparato (1999, p. 3), que procura mostrar como foram sendo criados e progredindo a todos os povos da terra, as instituições jurídicas de defesa da dignidade humana contra a violência, o aviltamento, a exploração e a miséria.

Para o professor Comparato, o início da existência dos direitos humanos aparece num período denominado “período Axial”, compreendido entre os séculos VIII e II A.C, o qual formaria o eixo histórico da humanidade, período em que coexistiram, sem se comunicarem entre si, cinco dos maiores doutrinadores de todos os tempos: Zaratustra na Pérsia, Buda na Índia, Confúcio na China, Pitágoras na Grécia e o Dêutero-Isaías em Israel. Foi durante o período Axial que se enunciaram os grandes princípios e se estabeleceram as diretrizes fundamentais de vida que vigoram até hoje.

O surgimento dos direitos da pessoa humana tem seu início com a própria origem do homem sobre a face da terra, e desenvolveu-se durante séculos, e entre

todos os povos, tendo sempre como base de nascimento, ou podemos dizer “fato gerador”, as dificuldades, dores, indignação com situação de desconforto imposta à pessoa humana, conforme ensina o professor Comparato (1999, p. 07):

Pois bem, a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral. A cada grande surto de violência, os homens recuam, horrorizados, à vista da ignomínia que afinal se abre claramente diante de seus olhos; e o remorso pelas torturas, as mutilações em massa, os massacres coletivos e as explorações aviltantes fazem nascer nas consciências, agora purificadas, a exigência de novas regras de uma vida mais digna para todos.

Na busca da linha a ser traçada como fio da meada do nascimento dos direitos humanos na história da humanidade, complementando a linha de início já apresentada, que tem seu princípio nas inscrições bíblicas, nos filósofos, o que permite uma escala da evolução dos direitos humanos, nos termos a seguir alinhavados.

Na Inglaterra, com as proclamações feudais de direitos. Os limites ao poder do rei. Em 1215, os bispos e barões impuseram ao João Sem Terra a Magna Carta. Era o primeiro freio que se opunha ao poder dos reis. Desencadearam-se as conquistas à generalidade das pessoas, nasceu o Habeas Corpus, assegurando esse documento lugar relevante na história dos direitos humanos e na construção da cidadania, mas não era destinado tal instituto de garantia de liberdade aos cidadãos comuns, mas sim eram contratos feudais entre Reis e Suseranos, ou seja, beneficiando somente os grupos dominantes e algumas categorias de súditos.

O Filósofo Inglês Locke trouxe valiosa contribuição com sua fundamentação Jusnaturalista, dando alcance universal às proclamações inglesas de direitos. Conforme anota Buffa & Arroyo (2002, p.14), Locke é quem vai exprimir, a nível teórico, os interesses da burguesia emergente. Não por acaso é ele considerado o pai do liberalismo, estabelecendo por suas idéias que embora a terra e as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um conserva a propriedade de sua própria pessoa, ou seja cada homem é proprietário de si, de seu corpo. Ficando estabelecida a idéia de que todos os homens são livres, pois todos são proprietários de si, e de que todos os homens são iguais.

Outro aspecto é o universalismo nas Declarações de Direitos, resultante da contribuição da revolução francesa e da revolução norte-americana. Nelas o sentido universal está presente, embora os “direitos do homem e do cidadão” tivessem um conteúdo marcadamente individualista, consagrando a chamada democracia burguesa. Apenas na segunda etapa da Revolução Francesa, sob a ação de Robespierre e a força do pensamento de Rousseau, proclamam-se direitos sociais do homem: direitos relativos ao trabalho e a meios de existência,

direito de proteção contra a indigência, direito à instrução (Constituição de 1793). Entretanto, afirma o professor Herkenhoff, a realização desses direitos cabia à sociedade e não ao Estado. Salvaguardava, assim, a idéia, então vigente, de que o Estado devia abster-se em face de tais problemas (HERKENHOFF, 2000, p. 42).

Por fim, a contribuição decorrente das experiências do México, Rússia e Alemanha. A Revolução Mexicana, da mais alta importância no pensamento político contemporâneo, conduz à Constituição de 1917, que proclamou com pioneirismo na face do Globo, os direitos do trabalhador, e as iniciativas de promover a reforma agrária.

A Revolução Russa leva à Declaração dos direitos do povo, dos trabalhadores e dos explorados em 1918.

A Constituição de Weimar (1917), tenta o acréscimo dos princípios da democracia social, que então se impunha às franquias liberais do século anterior.

O Estado de Direito já não bastava, razão pela qual surge o Estado Social De Direito, e, a partir, daí segue-se: A Proclamação das Quatro Liberdades, De Roosevelt : A de palavra e expressão, a de culto, a de não passar necessidade, a de não sentir medo – 1941; A Declaração das Nações Unidas (Washington, 1942); As Conclusões da Conferência de Moscou – 1943; As Conclusões da Conferência de Dumbarton Oaks – 1944; As Conclusões da Conferência de São Francisco – 1945; e, finalmente, o mais conhecido, importante e influente documento de “direitos humanos” da história: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

3. A Carta das Nações Unidas (ONU) de 1945

A carta de Direitos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1945, descreve o cidadão como sujeito de direitos e deveres, súdito e soberano em relação ao Estado, onde todos os homens são considerados iguais perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor.

Segundo ESTER BUFFA, as palavras cidadão e cidadania trazem a lembrança, naturalmente as famosas declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão. Tais declarações surgem no Processo da Revolução Francesa do Séc. XVIII, quando a burguesia, ao desalojar a aristocracia, conquista o poder político, substituem o monsieur do Antigo Regime pelo citoyen da República. O cidadão pleno é, então, como se verá, o proprietário.

A primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789, inspira-se nas doutrinas dos filósofos iluministas. E enuncia os direitos naturais

e imprescritíveis do homem: liberdade, propriedade, igualdade perante a lei. As declarações seguintes de 1793 e a de 1795, modificam a primeira em alguns aspectos. Porém, todas afirmam o direito à propriedade, e o proprietário é o cidadão, ou seja, a propriedade é o critério do civismo.

Havia, no pensamento burguês, uma nítida separação entre proprietários e não-proprietários; só os proprietários é que tinham direito à plena liberdade e à plena cidadania. Por isso, havia a proposta de uma educação para os proprietários e uma outra educação para os não-proprietários, para os cidadãos de segunda categoria. Tendo a educação para os trabalhadores pobres a função de discipliná-los para a produção. A revolução industrial, a produção capitalista, as transformações ao longo da história e na vida material provocam transformações na organização política e na formação do Estado moderno, colocam os homens em novas relações com a natureza, a ciência moderna, e trazem alterações na organização do saber escolar, a escola moderna. Locke (1632-1704), assim como Galileu (1564 – 1642), Bacon (1561-1826), Descartes (1596-1650), Comenius (1592-1670), expressam teoricamente essa sociedade que está se produzindo através da cooperação e da manufatura e que necessita de um novo saber e de uma nova educação.

Sobretudo, é Locke quem vai exprimir, a nível teórico, os interesses da burguesia emergente. Não por acaso, é ele considerado o pai do liberalismo, estabelecendo por suas idéias que, embora a terra e as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um conserva a propriedade de sua própria pessoa, ou seja cada homem é proprietário de si, de seu corpo. Fica estabelecida a idéia de que todos os homens são livres, pois todos são proprietários de si, e de que todos os homens são iguais.

Manzine Covre (1991) aborda o caráter de evolução da proposta emancipatória contida nas revoluções burguesas, primordialmente a revolução francesa que nos trouxe a proposta de cidadania, de igualdade de todos, ainda que somente perante a lei, acreditando que uma forma de compreender a cidadania é ver como ela se desenvolve juntamente com o capitalismo, pois estará também vinculada à visão da classe que o instaurou: a classe burguesa, delineando assim o processo de exploração e dominação do capital.

Acenou-se, de certa forma, com a proposta que surgiria sobre a possibilidade de todos os homens serem iguais, ainda que apenas perante a lei. A concepção de que todos os homens podem ser iguais pelo trabalho e pela capacidade que têm.

Por outro lado, há aqueles que defendem o início do surgimento dos direitos fundamentais com o advento da carta dos direitos humanos, dentre importantes defensores dessa linha, citamos o professor Ingo Wolfgang Sarlet que sustenta:

A despeito do dissídio doutrinário sobre a paternidade dos direitos fundamentais, disputada entre a Declaração de direitos do povo da Virgínia, de 1776, e a declaração Francesa, de 1789, é a primeira que marca a transição dos direitos de liberdade legais Ingleses para os direitos fundamentais constitucionais. As declarações americanas incorporaram virtualmente os direitos e liberdades já reconhecidos pelas suas antecessoras inglesas do século XVII, direitos estes que também tinham sido reconhecidos aos súditos das colônias americanas, com a nota distintiva de que, a despeito da virtual identidade de conteúdo, guardaram as características da universalidade e supremacia dos direitos naturais, sendo-lhes reconhecida eficácia inclusive em relação à representação popular, vinculando, assim, todos os poderes públicos.

Para Norberto Bobbio, os direitos fundamentais tem sua primeira fase no pensamento dos filósofos, da idéia de que o homem tem direitos por natureza, que ninguém, nem mesmo o estado pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar, essa idéia foi elaborada pelo já citado pensador jusnaturalista John Locke.

Entre os estudiosos da história dos direitos fundamentais encontraremos divergências ao atribuírem denominação para a classificação dos mesmos, sendo que Bobbio, classifica-os em gerações, e Sarlet denomina-os em dimensões. Mas a conclusão e o conteúdo da classificação convergem no mesmo sentido. Fazemos um comparativo breve das classificações, iniciando pela de Norberto Bobbio (1992, p. 06), que defende que os direitos fundamentais num esquema evolutivo se deu em quatro gerações de direitos, quais sejam: os direitos fundamentais de 1a. Geração: Os direitos da Liberdade; os de 2a. geração: direitos sociais e à igualdade; os de 3a. geração: Aqueles direitos que realçam o princípio da fraternidade e da solidariedade, visam proteger a coletividade; os de 4a. geração: os direitos que visam proteger o indivíduo das manipulações do patrimônio genético, direito à informação e ao pluralismo.

O professor Sarlet classificou os direitos fundamentais em dimensões, que são elas: os direitos de primeira dimensão: direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei; os direitos de segunda dimensão: àqueles direitos sociais e culturais, tais como saúde educação e outros; os direitos de terceira dimensão: os de solidariedade e fraternidade; os direitos de quarta dimensão: direito à informação, à democracia e outros. Nessa linha de raciocínio, o professor Sarlet afirma que as diversas dimensões que marcam a evolução do processo de reconhecimento e afirmação dos direitos fundamentais revelam que estes constituem categoria materialmente aberta e mutável.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, também chamada constituição cidadã, disciplina “Os Direitos e Garantias Fundamentais” em seu Título II, o qual, em seu Capítulo I, art. 5º, os “direitos e deveres individuais e coletivos”, nos seguintes termos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes [...]

Já no Capítulo II, art. 6º, restaram estabelecidos os “Direitos Sociais”:

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por fim, esses direitos são complementados no Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4. Segunda guerra mundial – Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

Fato já exposto pelo pensamento do professor Comparato, os direitos inerentes aos seres humanos foram surgindo na história da humanidade na medida em que os povos em suas devidas épocas vivenciavam dores, perdas e sofrimentos, oriundos de barbáries ou da falta de limitação ao poder do rei ou do estado, e, assim, a dor foi basicamente a condutora da evolução da luta pelos direitos humanos.

E é nesse sentido que a professora Flavia Piovesan (1997, p. 149), citando Louis Heinken, afirma que:

O Direito Internacional pode ser classificado como o direito anterior à Segunda Guerra Mundial e o Direito posterior a ela. Em 1945, a vitória dos Aliados introduziu uma nova ordem com importantes transformações no Direito Internacional, simbolizadas pela Carta das Nações Unidas e pelas suas Organizações.

Como o fim da Segunda Guerra Mundial termina surge a Carta das Nações Unidas, pretendendo pacificar a convivência entre os povos de todo o mundo, e consolida nova etapa na história da evolução dos direitos humanos, consolidando o movimento de internacionalização dos direitos humanos, já que envolve em um só documento o compromisso de vários países, sempre na busca de soluções para os problemas humanitários, sociais, culturais e econômicos, o respeito aos direitos humanos e fundamentais sem distinção de raça, religião,

sexo ou língua.

Posteriormente à Carta de 1945, com a aprovação unânime de 48 Estados, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e que segundo Norberto Bobbio, a afirmação dos direitos humanos é ao mesmo tempo Universal e Positiva: universal, no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, como ocorriam com as declarações anteriores, onde os princípios e direitos se aplicavam apenas aos cidadãos dos “estados” que a reconhecessem; e positiva, porque os direitos declarados deveriam ser efetivamente protegidos e não somente proclamados ou idealmente reconhecidos, e protegidos inclusive contra o próprio Estado que os tenha violado.

Sobre a Declaração Universal conclui Bobbio(1992):

Contém em germe a síntese de um movimento dialético que começa pela Universalidade abstrata dos Direitos Naturais. Transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos e termina na universalidade não mais abstrata, mas sim concreta dos direitos positivos universais.

Após a referida Declaração, outros documentos internacionais de proteção aos direitos humanos surgiram e a história avança na busca pela proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

5. Conclusão

Concluimos o nosso estudo até a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, deixando em aberto uma complementação necessária para a passagem pela fase mais recente da história, na certeza de que também com relação aos pontos e fases históricas abordadas ainda muito mais existe para ser comentado, pois que a história e a evolução dos direitos fundamentais é tema que absorve e muito apaixona, pois integra a nossa vida cotidiana. A luta de cada dia, segundo a velha máxima de “matar um leão por dia para sobrevivermos”.

6. Referências

- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria Geral da Cidadania**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BUFFA, Éster; ARROYO, Miguel; NOSELLA, Paolo. **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** São Paulo: Cortez, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

HERKENHOFF, João Baptista. **Cidadania**. São Paulo: Acadêmica, 2000.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

SARLET, Ivo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

Master's Degree In Procedural Law And Citizenship The Historical Evolution Of The Human Rights

ABSTRACT: The present article, in short, intends to call the historical origin of the fundamental rights, those which are attached to the people of all times that have searched and are still searching for better life conditions. We can visualize in this brief focus that through the religions, or in the philosophers' thoughts, the rights of the human beings already existed in old times and that they have evolved together with the human kind, and currently, they have found fundamentals in the constitutions which are the maximum laws aiming at managing peoples and territories. However, they still need evolution in the sense of that the simple existence of fundamental rights guaranteed by the constitutions need to be known and even more, they need to be exercised by those who need their support, otherwise, the constitutions would become "dead letter", and they must be indeed an instrument of the human evolution searching for a fairer and more comfortable daily life. To search for a way of inclosing and decreasing the differences which separate the citizens who own from those who don't own the access to knowledge, education and the rest of the social, political and civil rights. The Citizenship.

KEY WORDS: Human Rights, History, Citizen.

Artigo recebido para publicação em: 28/11/2004

Received for publication on 28 November 2004

Artigo aceito para publicação em: 18/12/2004

Accepted for publication on 18 December 2004